



RESOLUÇÃO

“Áreas nucleares de formação pré-graduada para farmacêuticos no espaço lusófono”

Conteúdo

- 1. Preâmbulo/Enquadramento**
- 2. Decisão**
- 3. Recomendações**
 - 3.1. Aos governos e decisores políticos**
 - 3.2. Às universidades**
 - 3.3. Às organizações membros da AFPLP**
 - 3.4. Aos farmacêuticos**
- 4. Compromisso da AFPLP**



1. Preâmbulo/Enquadramento

- 1.1. O acesso a medicamentos seguros e eficazes é um dos direitos humanos fundamentais e um pilar central de qualquer sistema de saúde, pois estes são essenciais para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a cura das doenças;
- 1.2. Para o desafio da Cobertura Universal de Saúde da Organização Mundial da Saúde em 2030, é essencial o acesso a serviços farmacêuticos e medicamentos de qualidade, o que implica a disponibilidade de profissionais farmacêuticos competentes e versáteis;
- 1.3. O farmacêutico é parte integrante das equipas de saúde e desempenha um papel fundamental na melhoria dos resultados em saúde, ao otimizar o desenvolvimento de novos medicamentos, a gestão de medicamentos e o uso responsável dos mesmos;
- 1.4. Um dos indicadores da Organização das Nações Unidas para monitorizar o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável referente à saúde inclui a densidade de farmacêuticos em relação à população;
- 1.5. O rácio de farmacêuticos *per capita* está em crescimento em todas as regiões do mundo, mas para a maioria dos países que integram a AFPLP ainda está longe de preencher as necessidades de serviços farmacêuticos da população, cujo ritmo de crescimento é substancialmente superior ao dos profissionais de saúde;
- 1.6. A necessidade de investir no aumento da disponibilidade de farmacêuticos torna fundamental um compromisso de harmonização dos conhecimentos e das competências nucleares a serem obtidos através da formação inicial;
- 1.7. Numa era de mudanças rápidas na prestação de cuidados de saúde, o papel do farmacêutico tem de ser constantemente redefinido, o que implica mudanças contínuas nos requisitos de competências e formação;
- 1.8. A Federação Internacional Farmacêutica (FIP) assume a formação inicial e contínua como crucial, tendo estabelecido os Princípios de Nanjing e os objetivos da Visão Global para a transformação da educação em Farmácia e Ciências Farmacêuticas, instrumentos orientadores a adotar no contexto das estratégias nacionais sobre saúde e desenvolvimento da profissão farmacêutica decididas em cada um dos países.

Assim, considerando

- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e de Cobertura de Saúde Universal em 2030, da Organização das Nações Unidas;
- a visão da FIP para transformar a educação farmacêutica, suportada por estratégias e recomendações globais sobre recursos humanos em saúde aplicadas ao contexto farmacêutico e a necessária preparação para acolher as recomendações feitas no relatório sobre a formação farmacêutica na África Sub-saariana;



- a Declaração de Nanjing, da FIP, que formaliza o compromisso profissional conjunto de todos os farmacêuticos, cientistas farmacêuticos, organizações profissionais e agências governamentais, para liderar e apoiar o desenvolvimento da força laboral farmacêutica;
- a “Carta da Farmácia e dos Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa”, de 2005, da AFPLP, referente à atividade do farmacêutico no quadro da sustentabilidade dos sistemas de saúde;
- a Resolução de 2006 da AFPLP sobre “Desafios para a formação dos farmacêuticos no século XXI: conhecimentos e competências”, ciente da importância fundamental da formação dos farmacêuticos para o funcionamento dos sistemas de saúde e desenvolvimento dos países;
- a heterogeneidade da formação académica de base dos farmacêuticos no espaço da AFPLP;
- a necessidade de harmonização e atualização curriculares identificadas na Assembleia Geral da AFPLP de 30 de outubro de 2019;
- os referenciais sobre o perfil do farmacêutico estabelecidos internacionalmente e, especificamente, as recomendações da FIP, a Diretiva Europeia do Reconhecimento das Qualificações Profissionais e a Resolução Brasileira sobre Formação Farmacêutica;

a AFPLP, associação que representa cerca de 220.000 farmacêuticos distribuídos por sete países em três continentes, ao serviço de uma população de mais de 310 milhões de habitantes, refletindo a aspiração de convergir para um quadro harmonizado de formação e intervenção farmacêutica no espaço lusófono, aprova a presente resolução de orientação para a atualização ou desenvolvimento de um plano curricular nuclear para a formação académica pré-graduada de farmacêuticos nos países que integram a AFPLP, suscetível de poder ser adotado pelas entidades competentes de cada país como critério para a regulação do acesso ao exercício da profissão farmacêutica, numa perspetiva de ampliação da intervenção e do impacto do farmacêutico do espaço lusófono, em especial nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs).

Ciente da importância fundamental da vertente da formação ao longo da vida, tanto na perspetiva de educação contínua, como na de desenvolvimento profissional contínuo, esta será alvo de resolução específica.



2. Decisão

A Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa (AFPLP), que representa os farmacêuticos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunida em Assembleia Geral em Lisboa, Portugal, a 25 de novembro de 2020, aprova a seguinte resolução:

- 2.1. É reconhecida a importância de promover a formação de um maior número de profissionais farmacêuticos nos países do espaço lusófono, tendo em vista o cumprimento dos objetivos da Organização Mundial da Saúde e as necessidades de serviços farmacêuticos em cada um dos países;
- 2.2. É reconhecida a importância de convergir para um quadro harmonizado de formação e intervenção farmacêutica no espaço lusófono;
- 2.3. É reconhecida a importância de promover o alinhamento com os Princípios de Nanjing sobre educação em Farmácia e Ciências Farmacêuticas da FIP (*FIP Nanjing Statements*), enquanto instrumento de transformação da formação farmacêutica a ser consultado e adaptado a nível nacional;
- 2.4. É estabelecido, nos limites da intervenção da AFPLP, o quadro de suporte para o desenvolvimento de um plano curricular nuclear, independentemente de outras áreas que possam ser consideradas em cada currículo, de modo a garantir a formação de profissionais de saúde detentores de uma vasta e bem alicerçada base científica, e dotados de formação farmacêutica nas diferentes valências do medicamento, produtos de saúde, análises clínicas e demais análises químico-biológicas, nos moldes que se seguem:

2.4.1. Acesso:

A admissão à formação de farmacêutico pressupõe a posse de um diploma ou certificado de formação obrigatória, que faculte o acesso aos estudos em causa em estabelecimentos universitários ou em institutos superiores que tenham um nível reconhecido como equivalente pelas entidades competentes nacionais;

2.4.2. Local e duração:

A formação tem a duração mínima de cinco anos letivos (dez semestres letivos), dos quais, no mínimo: a) quatro anos de formação teórica e prática a tempo inteiro, ministrada numa universidade, num instituto superior de nível reconhecido como equivalente ou sob a orientação de uma universidade; b) no decurso ou fim da formação teórica e prática, um semestre letivo de estágio em farmácia aberta ao público ou em farmácia num hospital, sob a orientação do serviço farmacêutico desse hospital;



2.4.3. Áreas de conhecimento:

A formação é desenvolvida em torno de áreas de conhecimentos que abrangem os medicamentos de uso humano, veterinário e os dispositivos médicos, incluindo:

- a) conceção, desenvolvimento, fabrico, controlo da qualidade, registo, seleção, aquisição, armazenamento, dispensa, informação, utilização, acompanhamento, vigilância e prestação de cuidados farmacêuticos;
- b) colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas;
- c) análises dos foros toxicológico, hidrológico e bromatológico;
- d) educação dirigida à comunidade no âmbito da promoção da saúde.

2.4.4. Conhecimento e competências:

A formação do farmacêutico deve ser suportada por princípios éticos e científicos, capacitando-o para o exercício profissional nas diferentes áreas de intervenção farmacêutica, em diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, garantindo os seguintes conhecimentos e competências:

- a) medicamentos e substâncias utilizados no respetivo fabrico;
- b) tecnologia farmacêutica e ensaio físico, químico, biológico e microbiológico dos medicamentos;
- c) metabolismo, efeitos dos medicamentos, ação dos tóxicos e uso dos medicamentos;
- d) avaliação de dados científicos respeitantes aos medicamentos, para, com base nestes, poder prestar informações apropriadas;
- e) requisitos legais e outros em matéria do exercício da atividade farmacêutica.

2.4.5. Plano de formação nuclear do farmacêutico:

A formação pré-graduada do farmacêutico requer a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, aptidões e atitudes, abrangendo as seguintes ciências, de forma integrada, interdisciplinar e de forma a que o plano curricular nuclear abranja:

I – Ciências Exatas, que incluem as ciências químicas, físicas, matemáticas, estatísticas e de tecnologia da informação, aplicadas às Ciências Farmacêuticas;

II – Ciências Biológicas, que incorporam as bases moleculares e celulares, a biologia animal e vegetal, os processos fisiológicos, patológicos e fisiopatológicos da estrutura, da função dos tecidos, dos órgãos, dos sistemas e dos aparelhos e o estudo dos agentes infecciosos e parasitários, e dos fatores de risco e de proteção para o desenvolvimento das doenças;



III – Ciências Farmacêuticas, que abrangem:

- a) farmacologia, farmacologia clínica, terapias farmacológicas e não farmacológicas, farmácia clínica, toxicologia, serviços clínico-farmacêuticos e procedimentos dirigidos ao doente, família e comunidade, cuidados farmacêuticos e segurança do doente;
- b) química farmacêutica, farmacognosia e fitoterapia;
- c) farmacotecnia, tecnologia farmacêutica, processos e operações farmacêuticas, magistrais e industriais, aplicadas a medicamentos e produtos de saúde;
- d) controlo e garantia da qualidade de produtos, processos e serviços farmacêuticos;
- e) assistência farmacêutica, serviços farmacêuticos, farmacovigilância, hemovigilância e tecnovigilância;
- f) legislação, deontologia e ética;
- g) análises clínicas, contemplando o domínio de processos e técnicas de microbiologia clínica, imunologia clínica, bioquímica clínica, hematologia clínica, parasitologia clínica e citopatologia clínica;
- h) genética e biologia molecular;
- i) análises toxicológicas;
- j) farmácia hospitalar;
- k) análises de medicamentos, de cosméticos, de águas e de alimentos;
- l) investigação e desenvolvimento para a inovação, a produção, a avaliação, o controlo e a garantia da qualidade de medicamentos e produtos de saúde, bem como os seus aspetos regulatórios;
- m) gestão farmacêutica;
- n) farmacoeconomia, economia da saúde e políticas de saúde.

Devem estar previstos, de forma opcional e complementar, conteúdos específicos adaptados à realidade de cada país, nomeadamente:

- a) ciências exatas, biológicas e farmacêuticas avançadas;
- b) ciências humanas e sociais aplicadas, como a bioética, integrando a compreensão das determinantes sociais da saúde, do processo saúde-doença do indivíduo e da população;
- c) ciências da saúde, incluindo o campo da Saúde Pública, a organização e a gestão do sistema de saúde, políticas de saúde, legislação, bem como epidemiologia, comunicação e educação para a saúde.



2.4.6. Exercício profissional

A formação fornece as competências para o exercício do ato farmacêutico de acordo com o quadro legal de cada país, estando habilitados, no mínimo, para o exercício das seguintes atividades:

- a) preparação da forma farmacêutica de medicamentos;
- b) fabrico e controlo de medicamentos;
- c) controlo de medicamentos num laboratório de ensaio de medicamentos;
- d) armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos na fase do comércio por grosso;
- e) aprovisionamento, preparação, controlo, armazenamento, distribuição e venda de medicamentos seguros, eficazes e com a qualidade exigida nas farmácias abertas ao público;
- f) preparação, ensaio, armazenamento e distribuição de medicamentos seguros, eficazes e com a qualidade exigida em hospitais;
- g) informação e aconselhamento sobre os medicamentos, incluindo o uso apropriado;
- h) notificação às autoridades competentes dos casos de reações adversas a produtos farmacêuticos;
- i) apoio personalizado a doentes que aplicam a sua própria medicação;
- j) contribuição para campanhas de Saúde Pública locais ou nacionais.

Outras atividades podem ser exercidas em função do quadro legal e das competências específicas adquiridas:

2.4.7. A repartição entre o ensino teórico e prático deve ser equilibrada, dando suficiente importância à prática e à articulação com o exercício profissional;

2.4.8. O Plano de formação nuclear anteriormente referido deve ser amplamente discutido com todas as organizações competentes em cada um dos países, para ser submetido à próxima Assembleia Geral da AFPLP, sendo que será passível de alteração, ao longo do tempo, com vista à sua adaptação ao progresso científico e técnico, incluindo a evolução da prática farmacêutica;

2.4.9. O disposto na presente resolução não impede os países que integram a AFPLP de imporem condições de formação específicas ou complementares.



3. Recomendações

3.1. Aos governos e decisores políticos

- 3.1.1. Adotar medidas que promovam a criação e o reforço de infraestruturas para a formação profissional como base para a consolidação do ensino, de acordo com os critérios mínimos identificados e adaptadas às crescentes necessidades de assistência farmacêutica da população;
- 3.1.2. Planificar de forma estratégica o crescimento da capacidade de formação farmacêutica e de sistemas de gestão da qualidade da mesma;
- 3.1.3. Incentivar a aprendizagem ao longo da vida na profissão farmacêutica, assegurando assim uma prática segura, eficaz e com ganhos para a saúde da população;
- 3.1.4. Implementar políticas progressivas que apoiem processos de desenvolvimento e reconhecimento profissional (carreira do farmacêutico).

3.2. Às universidades

- 3.2.1. Adotar e/ou atualizar currículos de formação cientificamente robustos, de qualidade e harmonizados com as boas práticas internacionais, nomeadamente a Diretiva Europeia do Reconhecimento das Qualificações Profissionais e a Resolução Brasileira sobre Formação Farmacêutica, como indicativo dos critérios mínimos para a formação farmacêutica inicial;
- 3.2.2. Adotar de forma gradual e planificada os Princípios de Nanjing, da FIP, a serem utilizados para fins de autoavaliação e monitorização ao nível da instituição de educação e formação, com o objetivo de identificar lacunas, promover um planeamento estratégico e a melhoria dos processos de ensino;
- 3.2.3. Colaborar na transformação da formação farmacêutica, tornando-se ativas na identificação das necessidades, em conjunto com organizações representativas dos farmacêuticos, no estabelecimento do quadro global de competências pré-graduadas e na monitorização dos objetivos e das metas estabelecidos a nível nacional e de cada instituição de ensino;
- 3.2.4. Investir na transformação e atualização da formação farmacêutica, para preparar profissionais capazes de se adaptar a novos papéis;
- 3.2.5. Estabelecer processos de garantia da qualidade para o ensino, estágios e formação contínua, baseados nas exigências crescentes e nos desafios profissionais.



3.3. Às organizações membros da AFPLP

- 3.3.1. Criar condições para o estabelecimento de um plano estratégico nacional de formação e de desenvolvimento profissional, em estreita colaboração com decisores políticos e universidades;
- 3.3.2. Promover a harmonização da formação farmacêutica, ao estabelecer critérios para o acesso à profissão farmacêutica com base em currículos aceites;
- 3.3.3. Colaborar na transformação da formação farmacêutica, tornando-se ativas na identificação das necessidades, em conjunto com a Academia, no estabelecimento do quadro global de competências e na monitorização dos objetivos e das metas estabelecidos a nível nacional e de cada instituição de ensino.

3.4. Aos farmacêuticos

- 3.4.1. Colaborar com as Universidades nas suas áreas de especialidade, enquanto oradores e/ou docentes;
- 3.4.2. Colaborar na orientação de estágios, promovendo a necessária articulação entre o ensino e o exercício profissional;
- 3.4.3. Assumir a formação contínua e o desenvolvimento profissional ao longo da vida como essenciais ao desempenho seguro e eficaz da profissão.

4. Compromisso da AFPLP

- 4.1. Promover a discussão com todas as organizações competentes em cada um dos países da AFPLP;
- 4.2. Estabelecer parcerias que promovam e facilitem o processo de adoção de planos de formação farmacêutica;
- 4.3. Identificar as prioridades mundiais de desenvolvimento profissional, educação e formação necessárias para promover a transformação da formação farmacêutica, com especial atenção para os países africanos onde as fragilidades e iniquidades estão mais marcadas;
- 4.4. Promover a discussão e adaptação de modelos e orientações da FIP para o contexto dos países que a integram, assumindo a articulação necessária, seja a nível central ou a nível dos fóruns regionais;



- 4.5. Contribuir, em conjunto com os decisores políticos, as universidades, as organizações membro e os farmacêuticos, para a transformação da educação e formação farmacêutica, melhorando assim a assistência farmacêutica e permitindo o avanço das Ciências Farmacêuticas;
- 4.6. Adotar os referenciais dos Princípios de Nanjing e os objetivos da Visão Global para a transformação da educação em Farmácia e Ciências Farmacêuticas, da FIP, como documentos estratégicos e transformadores da educação farmacêutica.

Lisboa, 25 de novembro de 2020

Assembleia Geral da Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa